

LAR ESCOLA NOSSA SENHORA DO CALVÁRIO
AV. CORONEL SILVA TELES, 700 – CAMBUÍ – CEP13024001. CAMPINAS, SP
FONES: 19 3751-4063, 3252-4033
CNPJ: 46.048.039.0001-80

01

Solicitação de Registro

1º RCPI CAMPINAS
REGISTRO Nº 74.634

A Associação denominada **LAR ESCOLA NOSSA SENHORA DO CALVÁRIO**, com sede e foro na cidade de Campinas, na Avenida Coronel Silva Teles, n. 700, Bairro Cambuí – Campinas (SP), representada neste ato por sua Diretora Presidente, a Sra. Silvia de Luz Souza, residente na Rua Nossa Senhora do Calvário, 157, Bairro Jardim São Pedro de Viracopos – Campinas (SP), requer a V.S. se digne determinar o registro e arquivamento da Ata de Alteração de Estatuto e Mudança de Denominação de 28 de novembro de 2018, de acordo com a Legislação em vigor.

Nestes termos

P. Deferimento

Campinas, 04 de dezembro de 2018

Mouza
Silvia de Luz Souza
Diretora Presidente

CARTA CONVOCATÓRIA

Ficam convocadas as associadas do "LAR ESCOLA NOSSA SENHORA DO CALVÁRIO" para participarem da "Assembleia Geral Extraordinária" que será realizada no dia 28 de novembro de 2018, em sua sede social, situada na Avenida Coronel Silva Teles, nº 700, no Bairro Cambuí – (CEP: 13024-001), em Campinas, Estado de São Paulo, para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: REFORMA ESTATUTÁRIA COM A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO SOCIAL DE "LAR ESCOLA NOSSA SENHORA DO CALVÁRIO" PARA "REDE CALVARIANA DE EDUCAÇÃO".

Caso não haja o comparecimento de maioria absoluta de suas associadas, às 09:30 HORAS em 1ª (Primeira) Convocação, a "Assembleia Geral" fica convocada para reunir-se em 2ª (Segunda) Convocação e instalar-se em conformidade com o seu Estatuto Associativo com a presença de 1/3 de suas associadas, deliberando pela maioria das associadas presentes.

Campinas, SP, 16 de novembro de 2018.


Silvia de Luz Souza
Diretora Presidente

LAR ESCOLA NOSSA SENHORA DO CALVÁRIO
AV. CORONEL SILVA TELES, 700 – CAMBUÍ – CEP13024001. CAMPINAS, SP
FONES: 19 3751-4063, 3252-4033
CNPJ: 46.048.039.0001-80

03

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO LAR ESCOLA NOSSA SENHORA DO CALVÁRIO
REALIZADA NO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2018**

Em 28 de novembro de 2018, às 09h:30m reuniram-se as associadas do "LAR NOSSA SENHORA DO CALVÁRIO", inscrito no CNPJ sob nº 46.048.039/0001-80, em sua Sede, na Avenida Coronel Silva Teles, nº 700 – Bairro Cambuí, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, por convocação e sob a presidência de Silvia de Luz Souza, Diretora Presidente, em conformidade com o estabelecido no artigo 93 do Estatuto Associativo, em atendimento ao quórum exigido de 2/3 (dois terços) das associadas presentes, para tratar da seguinte ORDEM DO DIA: REFORMA ESTATUTÁRIA COM A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO SOCIAL DE "LAR ESCOLA NOSSA SENHORA DO CALVÁRIO" PARA "REDE CALVARIANA DE EDUCAÇÃO". Aberta a ASSEMBLEIA, a Diretora Presidente, Silvia de Luz Souza pediu a mim, Diretora Secretária, Élide Toneletto que secretariasse esta reunião e procedesse a leitura da ORDEM DO DIA. Procedida à leitura da Ordem do Dia, constatada presença das pessoas que assinaram a Lista de Presença, a Senhora Diretora Presidente declarou instalados os trabalhos desta Assembleia Geral distribuindo a todos os membros presentes uma cópia do Projeto Estatutário, elaborado pela Advocacia Sergio Monello, sob a coordenação do Dr. Sergio Roberto Monello, Advogado e com a colaboração dos membros da Diretoria, para análise, discussão, aprovação ou rejeição da Minuta Estatutária. Em seguida os membros desta Assembleia Geral pediram ao Dr. Sergio Roberto Monello, advogado, que fizesse a explicação e explicação do Projeto Estatutário. Feita a exposição do Projeto Estatutário, respondidas todas as perguntas e questionamentos, a senhora Diretora Presidente, colocou o assunto em discussão e votação. Por unanimidade de votos o Projeto Estatutário foi aprovado, passando a se constituir no novo ESTATUTO com a nova denominação de REDE CALVARIANA DE EDUCAÇÃO. A Diretora Presidente Silvia de Luza Souza, enalteceu e parabenizou todos os trabalhos desenvolvidos para que se pudesse ter tomado à decisão definida nesta Assembleia Geral. Cumprida a ORDEM DO DIA às 11h:00m e nada mais

ss
sp
df

LAR ESCOLA NOSSA SENHORA DO CALVÁRIO
AV. CORONEL SILVA TELES, 700 – CAMBUÍ – CEP 13024001. CAMPINAS, SP
FONES: 19 3751-4063, 3252-4033
CNPJ: 46.048.039.0001-80

04

havendo a tratar ou a discutir, a Diretora Presidente, Sílvia de Luz Souza, deu por encerrada a presente Assembleia Geral. Eu, Élida Tonelotto, Diretora Secretária lavrei a presente ata, que lida e achada conforme, foi aprovada. E, para que produza os efeitos legais, assino a presente Ata acompanhada dos demais membros de direito. Campinas, SP, 28 de novembro de 2018.


Élide Tonelotto
Diretora Secretária





Sílvia de Luz Souza
Diretora Presidente


Maria Elena Guariento
Associada


Ophelia Maria Monteiro de Carvalho e Silva
Associada

VISTO DO ADVOGADO


Dr. Sergio Roberto Monello
Advogado - OAB-46.515/SP.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito
Marismênia Spinola de Melo Pereira - Oficial
Rua Delfino Cintra, 404 - Centro - Campinas - SP - Fone: (19) 3232-9132

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) SILVIA DE LUZ SOUZA, no documento sem valor econômico e deu fé.
Campinas, 28 de dezembro de 2018. - Cód. [1997338109461400300621]
[Outro Total R\$ 8,10]

Em testemunho da verdade

<input type="checkbox"/> Marcelo Luis Spinola Pereira - Oficial Substituto	<input type="checkbox"/> Sílvia Cristina Mariva Bueno - Escriventa	<input type="checkbox"/> Lucilene Maria Nardin - Escriventa
<input type="checkbox"/> Niza Aparecida de Souza Rozains - Oficial Substituto	<input type="checkbox"/> Liberato Cardoso de Sá Neta - Escriventa	<input type="checkbox"/> Clotilde de Souza Silva - Escriventa
<input type="checkbox"/> Paulo Collier Filho - Escriventa	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Omar Valério

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CARTÓRIO SANTA CRUZ - DE 308 1875 REGISTRANDO CAMPINAS





AV. CORONEL SILVA TELES, 700 – CAMBUÍ – CEP: 13024001. CAMPINAS, SP

FONES: 19 3751-4063, 3252-4033

CNPJ: 46.048.039.0001-80

05

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO LAR ESCOLA NOSSA SENHORA DO CALVÁRIO
REALIZADA NO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2018**LISTA DE PRESENÇA

ADELINA SCHWAMBACK *Adelina*
ANA LUIZA DE CASTRO *anallastro*
CELANIR TREVISAN *Celanir Trevisan*
ÉLIDA TONELOTTO *Elida Toneotto*
ERICA FÜCHTER *Erica Fuchter*
INELVA JOSEFINA LONGO *ausente*
IVANIZA MARIA MONTEIRO DE CARVALHO E SILVA *Ivaniza Maria*
JENIZAGO *Jeni Zago*
LUCIA ESPERANÇA CARNIELLI *ausente*
MARIA CÉLIA DE CASTRO *Maria Célia de Castro*
MARIA CONCEIÇÃO MELO *Maria Conceição de Melo*
MARIA ELENA GUARIENTO *Maria Elena Guariento*
MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA *M. Oliveira*
MARLENE MARIA ANDRETTI *Marlene Maria Andretti*
OPHELIA MARIA MONTEIRO DE CARVALHO E SILVA *Opheia Maria*
RITA MARQUES ROCHA *ausente*
SILVIA DE LUZ SOUZA *Silvia*
VALDENE MARIA DA SILVA *ausente*
VERA LÚCIA FANCHINI *Vera Lucia*

“ESTATUTO
ASSOCIATIVO DA
REDE CALVARIANA
DE EDUCAÇÃO”

PROÊMIO

- I - A REDE CALVARIANA DE EDUCAÇÃO, anteriormente denominada LAR ESCOLA NOSSA SENHORA DO CALVÁRIO, foi fundada em 1926 em Campinas, na formação de uma Comunidade e de um Lar Escola denominado Lar Escola Nossa Senhora do Calvário.
- II - A REDE CALVARIANA DE EDUCAÇÃO, é organizada e constituída pelas Religiosas Profetas, Irmãs de Nossa Senhora do Calvário pertencentes à Congregação das Irmãs de Nossa Senhora do Calvário – Província Calvariana do Brasil;
- III - A REDE CALVARIANA DE EDUCAÇÃO possui seu Estatuto primitivo devidamente registrado sob o nº 1.514, do Livro "A", nº 2, às folhas 199 do 1º Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo em 12 de setembro de 1967;
- IV - A REDE CALVARIANA DE EDUCAÇÃO, é ainda, respaldada pela Família Calvariana, reconhecida durante o 20º Capítulo Geral ocorrido na data de 27 de março a 07 de abril de 2018, em Gramat – França, organizada e constituída por todos aqueles que vivem ou se identificam, com a Espiritualidade, o Carisma, e a Missão Calvariana, animada por uma equipe internacional composta por leigos e religiosos;
- V - A REDE CALVARIANA DE EDUCAÇÃO é reconhecida como de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 7.636, de 21 de dezembro de 1962;
- VI - A REDE CALVARIANA DE EDUCAÇÃO é reconhecido como de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 4.351, de 21 de dezembro de 1973;
- VII - A REDE CALVARIANA DE EDUCAÇÃO é inscrita na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social sob o nº 1.772;
- VIII - A REDE CALVARIANA DE EDUCAÇÃO é inscrita na Secretaria da Criança, Família

e Bem Estar Social - Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções sob o nº 1.873/85;
IX - A REDE CALVARIANA DE EDUCAÇÃO é inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Campinas sob o nº 31;

X - A REDE CALVARIANA DE EDUCAÇÃO é inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campinas através do Processo nº 061/95;

XI - A REDE CALVARIANA DE EDUCAÇÃO é registrada no CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (C.N.A.S.), pelo Processo: 254.126/70-50, deferido em sessão realizada no dia 30 de agosto de 1971;

XII - A REDE CALVARIANA DE EDUCAÇÃO é portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, concedido através do Processo nº 23000.015695/2017-86;

XIII - A REDE CALVARIANA DE EDUCAÇÃO reconhece sua condição de entidade da Igreja Católica Apostólica Romana consoante ao Acordo firmado entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé em dia 13 de novembro de 2008, em Roma, Itália e devidamente aprovado pelo Congresso Nacional e regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.107, de 11 de fevereiro de 2010 e ainda, de conformidade com as normas de Direito Constitucional, Direito Canônico, Direito Civil, Direito Tributário e demais Normas de Direito, inclusive quanto ao Decreto nº 119-A de 07 de janeiro de 1.890.

"ESTATUTO ASSOCIATIVO"

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DO CARÁTER, DA SEDE, DO FORO, DOS FINS E OBJETIVOS, DA DURAÇÃO

Capítulo I - Denominação e Caráter

Artigo 1º.

REDE CALVARIANA DE EDUCAÇÃO, anteriormente denominada LAR ESCOLA NOSSA SENHORA DO CALVÁRIO, pessoa jurídica de direito privado, do tipo associação, de

08
✓

SS
✓

natureza beneficente, de caráter religioso, educacional e cultural, sem fins econômicos e lucrativos, com atividade preponderante na área da **EDUCAÇÃO**, rege-se pelo presente Estatuto, pelas disposições legais e subsidiariamente pelo Código de Direito Canônico, por suas Constituições Religiosas e demais Normas Próprias, e inscrita no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J.)** do Ministério da Fazenda sob o nº 46.048.039/0001-80.

Parágrafo único. REDE CALVARIANA DE EDUCAÇÃO doravante neste Estatuto Associativo é designada simplesmente por “**REDE CALVARIANA**”.

Capítulo II – Do Acordo firmado entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé

Artigo 2º.

A REDE CALVARIANA reconhece sua condição de entidade da Igreja Católica Apostólica Romana consoante ao Acordo firmado entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé em 13 de novembro de 2008, na cidade do Vaticano e devidamente aprovado pelo Congresso Nacional e regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.107, de 11 de fevereiro de 2010 e ainda, em conformidade com as normas de Direito Constitucional, Direito Canônico e demais Normas Gerais de Direito, inclusive ao Decreto nº 119-A de 07 de janeiro de 1.890.

Capítulo III - Da Sede

Artigo 3º.

A REDE CALVARIANA tem sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Coronel Silva Teles, nº 700, no Bairro Cambuí (CEP-13024-001) e pode abrir e fechar Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades em todo o Território Nacional.

Parágrafo único. As Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades podem ser regidos por Diretório, Regimento, Regulamento e/ou por Normas Internas.

Capítulo IV - Do Foro

Artigo 4º.

Fica eleito o foro da Comarca de Campinas – Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a **REDE CALVARIANA**.

10

Capítulo V - Dos Fins e Objetivos

Artigo 5º.

A **REDE CALVARIANA** tem por finalidade primordial e principal, a educação na promoção das pessoas com o desenvolvimento da educação, do ensino, cultura, e da assistência social como instrumento de defesa e proteção da infância, da adolescência, da juventude e de adultos em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), às diretrizes e metas do Plano Nacional de Educação-PNE e em sintonia com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Artigo 6º.

Na observância do princípio da universalidade e no atendimento de suas finalidades institucionais, a **REDE CALVARIANA** envida esforços, dentro de suas especialidades e possibilidades para:

- I – oferecer e desenvolver a educação de crianças, adolescentes, jovens e adultos;
- II – oferecer e desenvolver a educação básica formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;
- III - oferecer e desenvolver ensino técnico profissional e profissionalizante;
- IV - Promover cursos, palestras, congressos, seminários, simpósios e conferências;
- V – Contribuir para o aprimoramento da cultura brasileira, onde mantiver suas atividades educacionais e assistenciais;
- VI - promover ações de promoção e proteção às crianças, aos adolescentes, aos jovens e adultos carentes;
- VII - promover ações de proteção e promoção da família;
- VIII – concorrer para o desenvolvimento do princípio de solidariedade humana e social através do respeito à dignidade humana, inspirado nos princípios cristãos, cívicos e democráticos;
- IX - oferecer e desenvolver a educação religiosa, moral e cívica para o exercício da cidadania e a inclusão social;

JP

X

SD

X – Criar, manter, apoiar ou patrocinar instituições beneficentes com objetivos congêneres ou afins, através de parcerias de colaboração, instrumentos de ajustes de colaboração, convênios e contratos, promovendo atividades conjuntas, mantendo intercâmbios educacionais, culturais, assistenciais e beneficentes;

XI- realizar ações socioassistenciais totalmente gratuitas por meio da garantia, defesa de direitos da criança e do adolescente, no atendimento e assessoramento às famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, além de operar na concessão de benefícios, em sintonia com as normas que regem a Política Nacional de Assistência Social e em observância à Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei de Apoio à Cultura; a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 e Resolução CNAS 14, de 15 de maio de 2014, e demais resoluções e normas reguladoras da assistência social que eventualmente passem a vigorar, inclusive legislação relativa a parcerias com a Administração Pública.

XII – assessorar e orientar as unidades e entidades mantidas, no sentido de bem administrarem suas próprias receitas, podendo prover com subsídios eventuais as necessidades financeiras decorrentes de situações imprevistas no desempenho de suas atividades;

XIII – no cumprimento de suas finalidades, poderá criar, congrega, orientar, assessorar, dirigir e manter instituições que visem dentre outras, a educação, a cultura, a promoção humana, a espiritualidade, e a assistência social.

§ 1º. - Todo o processo educativo da **REDE CALVARIANA** deverá ser desenvolvido segundo os princípios e o carisma das **Religiosas Professas Irmãs de Nossa Senhora do Calvário** da Igreja Católica Apostólica Romana.

§ 2º. - A **REDE CALVARIANA** no atendimento de suas finalidades institucionais pode criar e manter qualquer modalidade de educação e ensino que venha promover seus assistidos e destinatários.

§ 3º. - O atendimento aos seus objetivos se dá mediante Programas e Projetos de Educação, Cultura, e de Assistência e Solidariedade Social elaborados e definidos pela Diretoria.

§ 4º. - A **REDE CALVARIANA** presta também serviços gratuitos permanentes e sem qualquer discriminação de público-alvo.

JP
SD

§ 5º. - A REDE CALVARIANA pode utilizar-se de todos os meios necessários de comunicação ao atendimento de suas finalidades institucionais.

Capítulo VI - Da Duração

Artigo 7º.

A duração da REDE CALVARIANA é por tempo indeterminado.

TÍTULO II - DA AÇÃO ADMINISTRATIVA; DA ATIVIDADE MEIO; DA NÃO DISCRIMINAÇÃO DOS USUÁRIOS; DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS, PARCERIAS, FOMENTO E COOPERAÇÃO; DA TRANSFORMAÇÃO, DA CISÃO/DESMEMBRAMENTO, DA INCORPORAÇÃO E DA FUSÃO

Capítulo I – Da Ação Administrativa da REDE CALVARIANA

Artigo 8º.

Toda ação administrativa da REDE CALVARIANA na consecução de seus objetivos institucionais se caracteriza como promoção beneficente e filantrópica no atendimento de suas finalidades, inclusive seus investimentos patrimoniais, suas despesas, receitas, seus ingressos, desembolsos e suas gratuidades.

Capítulo II - Da Atividade-Meio

Artigo 9º.

A REDE CALVARIANA de acordo com suas necessidades pode criar e manter atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, de suporte financeiro e de sustentabilidade à promoção de suas finalidades institucionais.

Capítulo III – Da Não Discriminação de Pessoas em suas Atividades

Artigo 10.

No exercício de suas finalidades institucionais e de acordo com o princípio da universalidade dos atendimentos, a REDE CALVARIANA presta serviços gratuitos permanentes e não faz discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e de outras modalidades.

Capítulo IV – Dos Contratos, Convênios, Parcerias, Fomento e Cooperação ao Atendimento de suas Finalidades Institucionais

Artigo 11.

Dentro de suas possibilidades e especialidades, a REDE CALVARIANA pode firmar contratos, convênios, parcerias, termos de fomento e termos de cooperação com outras instituições públicas ou privadas, congêneres ou afins, nacionais ou estrangeiras para o melhor desenvolvimento de suas finalidades.

Capítulo V – Da Transformação, Da Cisão/Desmembramento, Da Incorporação e Da Fusão

Artigo 12.

A REDE CALVARIANA, objetivando melhores condições administrativas e no atendimento às suas finalidades institucionais, pode proceder à transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei.

TÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DO GOVERNO

Capítulo I - Da Constituição e Da Organização

Artigo 13.

A REDE CALVARIANA, fundada em 12 de setembro de 1967, organizada e constituída pelas **Religiosas Profetas Irmãs de Nossa Senhora do Calvário** e se rege pelo presente Estatuto Associativo, pela legislação brasileira e subsidiariamente no que se refere às suas associadas, pelo **Código de Direito Canônico** e pelo **Direito Religioso, Constituições e Regulamentos** que regem a vida religiosa das associadas.

Capítulo II - Do Governo e Da Administração

Artigo 14.

A REDE CALVARIANA é governada pela Assembleia Geral, dirigida e administrada pelo Conselho Canônico e pela Diretoria e assistida pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

TÍTULO IV - DAS ASSOCIADAS

Capítulo I - Das Associadas

Artigo 15.

A REDE CALVARIANA é constituída por número ilimitado de associadas devidamente inscritas no Livro ou Fichas ou Listagens de Associadas.

Capítulo II – Do Ato Jurídico da Admissão

Artigo 16.

São associadas da REDE CALVARIANA as **Religiosas Profetas, Irmãs de Nossa Senhora do Calvário**, indicadas pelo Conselho Canônico e admitidas pela Diretoria e enquanto guardarem essa condição.

Parágrafo único. A Ata da reunião da Diretoria da qual conste admissão, demissão e exclusão de associada será registrada no Cartório competente.

Capítulo III – Da Categoria de Associadas

Artigo 17.

A condição de associada da REDE CALVARIANA é una, sendo inteiramente intransmissível.

14

Capítulo IV – Da Perda da condição de Associada

Artigo 18.

Perde a condição de associada da REDE CALVARIANA:

I – aquela que deixar, abandonar ou for excluída da *Vida Religiosa Consagrada*, como *Religiosa Professa Irmã de Nossa Senhora do Calvário*, segundo as normas *canônicas e religiosas*;

II- aquela que desrespeitar as normas de *Direito Canônico*, de *Direito Religioso* e praticar atos contrários à ética e à moral cristã da *Igreja Católica Apostólica Romana*;

III- aquela que desrespeitar o presente Estatuto Associativo ou regimento e normas internas;

IV- aquela que comprovadamente praticar atos ilícitos civis ou penais confirmados por sentença judicial transitada em julgado.

Parágrafo único.

A associada que desejar deixar a condição de associada da REDE CALVARIANA deve apresentar requerimento por escrito à DIRETORIA.

Capítulo V – Do Procedimento Administrativo para Exclusão de Associada

Artigo 19.

A exclusão de associada do quadro associativo se dá por meio de procedimento administrativo perante a Diretoria.

§ 1º - Fica assegurado para a associada, o amplo direito de defesa e o contraditório, inclusive recurso à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da decisão da Diretoria.

§ 2º - Havendo recurso da associada para a Assembleia Geral contra sua exclusão, cabe a este órgão decidir definitivamente quanto à exclusão ou manutenção da associada nos quadros da REDE CALVARIANA.

Capítulo VI – Da Exclusão de Associada

Artigo 20.

A associada não tem direito a qualquer indenização ou compensação pelos serviços prestados à REDE CALVARIANA, por qualquer que seja o motivo, inclusive por motivos de perda da sua condição de associada por desligamento e por exclusão do quadro associativo.

Capítulo VII - Dos Direitos das Associadas

Artigo 21.

É direito da associada:

- I - participar das atividades da **REDE CALVARIANA**;
- II - participar da Assembleia Geral, com direito a voz e voto;
- III - ser assistida pela **REDE CALVARIANA** em suas necessidades básicas com base nos direitos fundamentais da pessoa humana.

Artigo 22.

É direito da associada em exercício das atividades educacionais:

- I - participar das atividades da **REDE CALVARIANA**;
- II - participar da Assembleia Geral, com direito a voz e voto;
- III - ser nomeada para participar da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).
- IV - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a **REDE CALVARIANA**;
- V - ser assistida pela **REDE CALVARIANA** em suas necessidades básicas com base nos direitos fundamentais da pessoa humana.

Artigo 23.

A associada não adquire direito algum sobre os bens e direitos da **REDE CALVARIANA** a nenhum título ou sob qualquer pretexto.

Capítulo VIII - Dos Deveres das Associadas

Artigo 24.

É dever da Associada:

- I - cumprir e respeitar o presente Estatuto Associativo;
- II - cumprir, respeitar e acatar o Código de Direito Canônico e o Direito Religioso;
- III - cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral do Conselho Canônico e da Diretoria;
- IV zelar para que os bens associativos estejam sempre a serviço dos objetivos da **REDE CALVARIANA**;
- V - manter conduta ética compatível com os objetivos da **REDE CALVARIANA**;
- VI - contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades institucionais da **REDE CALVARIANA**, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos.

Capítulo IX – Da Não Responsabilidade da Associada pelos Encargos e Obrigações da REDE CALVARIANA

Artigo 25.

A associada não responde solidária nem sequer subsidiariamente pelos encargos e obrigações do **REDE CALVARIANA**.

Capítulo X- Das Disposições Gerais

Artigo 26.

SS JP d

A associada, os membros do Conselho Canônico, da Diretoria e as Conselheiras do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF), não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da **REDE CALVARIANA** a nenhum título ou sob qualquer pretexto.

16
X

TÍTULO V – DO VOLUNTARIADO

Capítulo I – Do Voluntariado

Artigo 27.

Por voluntário entende-se a pessoa física que presta serviços à **REDE CALVARIANA** no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício de acordo com as normas legais.

Capítulo II - Da Organização do Trabalho Voluntário

Artigo 28.

A **REDE CALVARIANA** pode organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais, segundo o carisma das **Religiosas Profetas, Irmãs de Nossa Senhora do Calvário**.

Artigo 29.

O trabalho voluntário poderá ser disciplinado em Diretório e/ou Regimento e/ou Regulamento e/ou por Normas Internas, devendo o trabalho voluntário ser disciplinado em "Termo" ou "Contrato de Voluntariado", na forma da lei.

Capítulo III - Do Controle do Trabalho Voluntário

Artigo 30.

A **REDE CALVARIANA** mantém Livro de Registro ou Fichas de Registro ou Listagem dos Voluntários que lhe prestarem serviços.

Artigo 31.

Os serviços prestados pelos Voluntários a favor dos assistidos e destinatários da **REDE CALVARIANA** são apropriados contabilmente, para fins de gratuidades e devem constar do Relatório de Atividades e/ou Balanco Social.

TÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL

Capítulo I - Do Conceito de Assembleia Geral

Artigo 32.

A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano de governo da **REDE CALVARIANA**.

Capítulo II - Da Constituição da Assembleia Geral

Artigo 33.

A Assembleia Geral é constituída pelas associadas.

Capítulo III - Da Convocação, Da Instalação e Do Funcionamento da Assembleia Geral

Artigo 34.

A Assembleia Geral é convocada pela Diretora Presidente e em sua ausência ou impedimento por sua substituta legal.

Artigo 35.

As associadas são convocadas para a Assembleia Geral com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de edital afixado na sede da **REDE CALVARIANA** ou por comunicação epistolar, ou ainda, por qualquer outro meio de comunicação social escolhido pela Diretora Presidente.

Artigo 36.

Em caso de urgência e relevância, a Diretora Presidente pode convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior.

Artigo 37.

A Assembleia Geral se reúne, anual e ordinariamente durante o mês de abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretora Presidente ou por sua substituta legal.

Artigo 38.

A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera, validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 do número de suas associadas e, em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de associadas, deliberando com votos da maioria simples das associadas presentes.

Artigo 39.

A Assembleia Geral é obrigatoriamente, convocada pela Diretora Presidente, quando requerida por 1/5 (um quinto) do número de associadas.

Artigo 40.

A Assembleia Geral deve ser convocada pela Diretora Presidente, quando requerida pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

Capítulo IV - Do Voto de desempate na Assembleia Geral

Artigo 41.

Fica assegurado à Diretora Presidente e em sua ausência ou impedimento à sua substituta legal, o voto de desempate na Assembleia Geral, também designado por voto de qualidade.

Capítulo V - Das Atas das Assembleias Gerais

Artigo 42.

A ata da Assembleia Geral é aprovada ao término da reunião e assinada pela Diretora Presidente e pela Diretora Secretária ou por Secretária "ad hoc".

Artigo 43.

As associadas participantes da Assembleia Geral assinam o Livro e/ou a Lista de Presenças à Assembleia Geral.

Artigo 44.

As atas da Assembleia Geral, das reuniões da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) podem ser feitas por processamento de dados e levadas para registro, se necessário, no Cartório competente.

Artigo 45.

As ATAS devem ser conservadas em arquivo, em ordem cronológica e podem ser periodicamente, agrupadas e encadernadas, constituindo-se no LIVRO DE ATAS.

Capítulo VI - Da Competência da Assembleia Geral

Artigo 46.

Compete à Assembleia Geral:

- I - cumprir o Estatuto Associativo;
- II - ratificar a nomeação e empossar os nomes escolhidos pelo Conselho Canônico através da Presidente Honorífica para compor os cargos como membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);
- III - destituir os membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);
- IV - reformular total ou parcialmente o Estatuto Associativo;
- V - autorizar a Diretoria a comprar, vender, locar, alienar, hipotecar, gravar, doar, onerar, compromissar, ceder, ou receber em comodato bens imóveis;
- VI - aprovar o Balanco Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis;
- VII- deliberar sobre incorporação, fusão, transformação e cisão/desmembramento;
- VIII- aprovar o Relatório das Atividades do exercício findo e o Plano de Atendimento, bem como Programas, Projetos, Planejamento Econômico, Financeiro e Administrativo anual, previamente elaborados pela Diretoria;
- IX - analisar, aprovar e alterar o Regimento Interno, o Regulamento, as Normas Internas, Diretórios, que eventualmente forem criados;
- X - julgar, em última instância e em grau de recurso, as penalidades aplicadas aos membros da Diretoria, do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) e as associadas;
- XI - Julgar em última instância os recursos apresentados pelas associadas contra as decisões da DIRETORIA;
- XII - deliberar sobre a dissolução ou extinção da **REDE CALVARIANA**;
- XIII - deliberar sobre o recebimento por parte da **REDE CALVARIANA** de doações e legados;
- XIV - deliberar sobre a obtenção de empréstimos financeiros, encargos, compras ou transações;
- XV- deliberar sobre assuntos de interesse social;

Parágrafo único. A destituição de membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) somente pode ocorrer com a presença e o voto concorde de 2/3 (dois terços) das associadas presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para tal finalidade, não podendo esta deliberar, em primeira convocação sem a sua maioria absoluta ou com menos de 1/3 (um terço) do número de associadas, nas convocações seguintes.

TÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I - Da Presidente Honorífica

Artigo 47. A Provincial das Irmãs de Nossa Senhora do Calvário, designada por Presidente Honorífica é considerada a primeira entre todas as associadas da **REDE CALVARIANA**, autoridade maior no âmbito da Vida Religiosa Consagrada em consonância com as Direito Religioso, Constituições e Regulamentos que regem a vida religiosa das associadas, a qual exercerá a **Presidência** da **Diretoria** e do **Conselho Canônico** da **REDE CALVARIANA**.

Capítulo II - Do Conceito de Conselho Canônico

Artigo 48. O Conselho Canônico é o órgão opinativo e de fiscalização da **REDE CALVARIANA** no que tange às decisões da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF), *ad referendum* da Assembleia Geral.

Capítulo III - Da Constituição do Conselho Canônico

Artigo 49. O Conselho Canônico é constituído por 6 (seis) Conselheiras, Religiosas Profetas, Irmãs de Nossa Senhora do Calvário que constituem a Equipe de Animação Provincial da Congregação das Irmãs de Nossa Senhora do Calvário – Província Calvariana do Brasil.

Capítulo IV - Da Representante Canônica

Artigo 50. A Provincial das Irmãs de Nossa Senhora do Calvário designada por Presidente Honorífica é a Representante Canônica entre as Conselheiras do Conselho Canônico.

Capítulo V - Da Convocação, Da Instalação e Do Funcionamento do Conselho Canônico

Artigo 51. O Conselho Canônico é convocado pela Representante Canônica ou quando requerido por qualquer Conselheira.

§ 1º. A reunião do Conselho Canônico será instalada em primeira convocação com quórum para deliberação em maioria absoluta, ou seja, a metade mais uma de suas integrantes e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com no mínimo 1/3 (um terço) de suas integrantes.

§ 2º. A reunião extraordinária do Conselho Canônico será instalada em primeira

convocação com o quórum de 2/3 (dois terços) de suas integrantes ou no mínimo 1/3 (um terço) das Conselheiras integrantes nas convocações seguintes.

20

§ 3º. O Conselho Canônico reunir-se-á na sede administrativa da Congregação das Irmãs de Nossa Senhora do Calvário – Província Calvariana do Brasil ou na sede administrativa da **REDE CALVARIANA**.

Artigo 52. A convocação das reuniões ordinária ou extraordinária será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias, mediante carta convocatória afixada na sede da Congregação das Irmãs de Nossa Senhora do Calvário – Província Calvariana do Brasil e/ou por comunicação epistolar e/ou por comunicação via endereço eletrônico por decisão da Representante Canônica, devendo constar o local, data, hora e Ordem do Dia contendo os assuntos a serem tratados.

Artigo 53. Em caso de urgência e relevância, a Representante Canônica poderá convocar o Conselho Canônico em prazo inferior ao estabelecido no artigo 52.

§ 1º. A reunião do Conselho Canônico que for analisar prestação de contas somente poderá opinar com prévio parecer do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais.

§ 2º. O Conselho Canônico reunir-se-á ordinariamente no mês antecedente ao término do mandato dos membros da Diretoria e dos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais.

Capítulo VI - Da Ata do Conselho Canônico

Artigo 54. A ata do Conselho Canônico é aprovada ao término de cada reunião ou na reunião seguinte e assinada pela Representante Canônica acompanhada por uma Conselheira.

Artigo 55. As Conselheiras participantes das reuniões do Conselho Canônico assinam a Lista de Presenças.

Artigo 56. A ata do Conselho Canônico, poderá ser feita por processamento de dados e levadas se necessário, para registro no Cartório competente.

Parágrafo único. As atas devem ser conservadas em arquivo da **REDE CALVARIANA**, em ordem cronológica e podem periodicamente, ser agrupadas e encadernadas, constituindo o Livro de Atas.

Capítulo VII - Da Competência do Conselho Canônico

Artigo 57. Compete ao Conselho Canônico:

I – cumprir, acatar e respeitar o presente Estatuto Associativo;

II – indicar dentre as associadas e nomear como membros, as religiosas que comporão a Diretoria e o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF), bem como, as religiosas que comporão a Coordenadoria Local;

III – analisar e opinar sobre a reforma total ou parcial do Estatuto Associativo;

H
S

- IV – analisar e opinar sobre a admissão de Religiosas Profetas ao quadro de associadas da **REDE CALVARIANA**;
- V - analisar e opinar sobre a proposta de dissolução ou extinção da **REDE CALVARIANA**;
- VI – analisar e opinar sobre a proposta da Diretoria quanto a abrir e fechar Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades;
- VII – analisar e opinar sobre a proposta da Diretoria quanto as competências atribuídas aos dirigentes das Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades;
- VIII - analisar e opinar sobre a proposta de incorporação, fusão, transformação e cisão/desmembramento;
- IX – analisar e opinar sobre a proposta de destituir os membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);
- X – analisar e opinar sobre a proposta da Diretoria quanto aos Diretórios, Regimentos, Regulamentos e Normas Internas da **REDE CALVARIANA**;
- XI - analisar e opinar sobre o Relatório das Atividades do exercício findo e o Plano de Atendimento, bem como Programas, Projetos, Planejamento Econômico, Financeiro e Administrativo anual, previamente elaborados pela Diretoria;
- XII - analisar e opinar sobre a decisão da Diretoria de comprar, vender, locar, alienar, hipotecar, gravar, doar, onerar, compromissar, ceder, ou receber em comodato bens imóveis;
- XIII - analisar e opinar sobre o Balanco Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis;
- XIV - analisar e opinar sobre o recebimento por parte da **REDE CALVARIANA** de doações e legados;
- XV – analisar e opinar sobre a obtenção de empréstimos financeiros, encargos, compras ou transações;
- XVI – analisar e opinar sobre demais assuntos de interesse social.

Parágrafo único. As análises e opiniões emitidas pelo Conselho Canônico deverão ser referendadas pela Assembleia Geral.

Capítulo I - Da Constituição da Diretoria

Artigo 58.

A **REDE CALVARIANA** é dirigida e administrada por uma Diretoria, nomeada pela Presidente Honorífica sem cargos vitalícios e assim, constituída:

- I - Diretora Presidente;
- II- Diretora Vice-Presidente;
- II – Diretora Secretária;
- III- Diretora Tesoureira.

Parágrafo único. O cargo de Diretora Presidente será sempre exercido pela Presidente Honorífica a qual exerce a função de Representante Canônica do Conselho Canônico.

Capítulo II - Do Mandato da Diretoria

Artigo 59.

O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução consecutiva para os mesmos cargos.

Artigo 60.

A Diretoria exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o período de seu mandato, não podendo tal prorrogação exceder a 06 (seis) meses.

Capítulo III - Da Competência da Diretoria

Artigo 61.

Compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Associativo;
- II - convocar e presidir a Assembleia Geral e reuniões de Diretoria;
- III - dirigir e administrar a **REDE CALVARIANA**;
- III- admitir e demitir associadas, observadas as normas contidas neste Estatuto Associativo, e as normas de Direito Canônico e demais normas religiosas;
- IV - abrir e fechar Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades;
- V - nomear e destituir os dirigentes de Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades;
- VI - atribuir a competência dos dirigentes de Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades;
- VII- aprovar Diretórios, Regimentos, Regulamentos e Normas Internas e submetê-los à Assembleia Geral;
- VIII- Elaborar o Relatório das Atividades do exercício findo e o Plano de Atendimento, bem como, Programas, Projetos, Planejamento Econômico, Financeiro e Administrativo anual, submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;
- IX - deliberar sobre assuntos de interesse social.

Parágrafo único. As decisões da Diretoria serão sempre submetidas à análise e opinião do Conselho Canônico.

Capítulo IV - Da Competência Específica dos Membros da Diretoria

Artigo 62.

Compete à Diretora Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Associativo;
- II- dirigir e administrar a **REDE CALVARIANA** com a colaboração dos demais membros da Diretoria;
- III - convocar e presidir a Assembleia Geral e reuniões da Diretoria;
- IV- comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar, onerar, compromissar, doar, receber e dar em comodato bens imóveis sempre "ad referendum" da Assembleia Geral;
- V - representar o **REDE CALVARIANA** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral, nas suas relações com terceiros;
- VI - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente da Diretora Tesoureira;

VII - constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, prestar declarações e informações, receber, dar quitações e substabelecer;

VIII - solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à apreciação da Diretoria.

Artigo 63.

Compete à Diretora Vice-Presidente:

I - substituir a Diretora Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II - auxiliar a Diretora Presidente no desempenho de suas funções.

Artigo 64.

Compete à Diretora Secretária:

I - fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas da Assembleia Geral e das reuniões da Diretoria;

II - cuidar do Livro e/ou Fichas e/ou Listagem de Registro de Associadas;

V - manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria.

Artigo 65.

Compete à Diretora Tesoureira:

I - zelar pelo patrimônio, gerir as finanças sociais, e cuidar da administração da **REDE CALVARIANA**, sob a coordenação e orientação da Diretora Presidente;

II - Elaborar anualmente o Balanco Patrimonial e respectivas Demonstrações Contábeis e Financeiras, que serão submetidas ao parecer do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais e à aprovação pela Assembleia Geral;

III - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente da Diretora Presidente;

IV - representar a **REDE CALVARIANA**, por delegação da Diretora Presidente no ato de assinatura de Escrituras e Contratos;

V - representar a **REDE CALVARIANA** em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares, sempre que autorizada pela Diretora Presidente;

VI - apresentar ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais - CAEF toda documentação contábil e fiscal solicitada, bem como o Balanco Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis para a sua apreciação;

VII - manter em dia e apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados pelos órgãos diretivos da **REDE CALVARIANA**;

VIII - prestar todas as informações contábeis e fiscais, bem como, apresentar a documentação necessária aos serviços de Auditoria Interna e Auditoria Independente;

IX - receber valores e pagar as contas e despesas autorizadas pela Diretora Presidente.

Capítulo V - Das Decisões da Diretoria

Artigo 66.

Das decisões da Diretoria cabe recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo.

Capítulo VI - Das Reuniões da Diretoria

Handwritten initials and marks at the bottom right of the page, including a large 'S' and a signature.

Artigo 67.

A Diretoria se reúne sempre que convocada pela Diretora Presidente ou pela Diretora Vice-Presidente, quando do exercício da presidência da **REDE CALVARIANA**.

Capítulo VII - Das Disposições Gerais

Artigo 68.

É expressamente vedado aos membros da Diretoria prestar aval ou fiança em nome da **REDE CALVARIANA** a favor de terceiros.

Artigo 69.

Sempre que houver abertura ou fechamento de Filiais ou Departamentos da ATA DA DIRETORIA deve constar expressamente a relação de todas as unidades administrativas constituídas.

TÍTULO IX – DAS FILIAIS E DOS DEPARTAMENTOS

SEÇÃO I – DAS FILIAIS

Capítulo I - Da Filial

Artigo 70.

Por FILIAL, entende-se a unidade administrativa, composta por uma Coordenação, sob a supervisão da Diretoria, e sob análise e opinião do Conselho Canônico que pode ter denominação fantasia e que se rege pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo único. A critério da Assembleia Geral Eletiva, a FILIAL pode ser dirigida diretamente pela Diretoria ou pelo Conselho Canônico.

Capítulo II - Da Coordenadoria Local

Artigo 71. A Filial é dirigida e administrada por uma Coordenadoria Local, assim constituída: I - Coordenadora Local e II - Secretária Local;

Parágrafo único. A Coordenadoria Local é nomeada pelo Conselho Canônico na pessoa da Presidente Honorífica, a qual exerce a função de Diretora Presidente.

Capítulo III - Do Mandato da Coordenadoria Local

Artigo 72. O mandato da Coordenadoria Local é fixado a cada nomeação ou recondução para os mesmos cargos.

Artigo 73. A Coordenadoria Local exerce seu mandato até a nomeação e posse da nova Coordenadoria, mesmo que vencido o período de seu mandato, não podendo tal prorrogação exceder a 06 (seis) meses.

Capítulo IV - Da Competência da Coordenadoria Local

Artigo 74. Compete à Coordenadoria Local:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Associativo, Diretório, Regimento, Regulamento, Normas Internas e as determinações da Diretoria;
- II - dirigir e administrar os negócios e interesses da **Filial** sob a orientação e autorização da Diretoria;
- III - elaborar o Planejamento Estratégico, Econômico, Financeiro e Administrativo Anual, o Plano de Atendimento e de Atividades e o Relatório de Atividades da **Filial**, bem como os Programas e Projetos;
- IV - deliberar sobre assuntos administrativos da **Filial** e submetê-lo à aprovação da Diretoria.

Capítulo IV - Da Competência Específica dos Membros da Coordenadoria Local

Artigo 75. Compete à Coordenadora Local:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Associativo, Diretório, Regimento, Regulamento, Normas Internas e as determinações da Diretoria;
- II- gerir as finanças sociais e cuidar da administração da filial, zelando pelo equilíbrio financeiro da **Filial**;
- III- abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, sempre com a assinatura da Diretora Presidente ou da Diretora Tesoureira;
- III- representar a **Filial** em Juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares.
- IV- prestar todas as informações, que lhes forem requeridas pela Assembleia Geral, pelo Assembleia Geral pela Diretoria e pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais, empresas de auditoria independente, bem como apresentar documentos contábeis e jurídicos, dentro do prazo em que forem solicitados.
- V - elaborar o Planejamento Estratégico, Econômico, Financeiro e Administrativo Anual, o Plano de Atendimento e de Atividades e o Relatório de Atividades da **Filial**, bem como os Programas e Projetos;
- VI - deliberar sobre assuntos administrativos da **Filial** e submetê-lo à aprovação da Diretoria.
- V - solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à apreciação da Diretoria.

Artigo 76. Compete à Secretária Local:

- I - substituir o Coordenadora Local em suas ausências ou impedimentos;
- II - auxiliar o Coordenadora Local no desempenho de suas funções;
- III - exercer outras funções que lhes for atribuída pela Coordenadora Local.
- IV - fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das reuniões da Coordenadoria Local;
- V - manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria.

SEÇÃO II - DOS DEPARTAMENTOS

Capítulo Único – Dos Departamentos

Artigo 77.

A REDE CALVARIANA poderá, conforme for decidido pela Assembleia Geral abrir unidades administrativas fiscais denominadas DEPARTAMENTO, que será administrado por uma Coordenadora Departamental, associada ou não.

Artigo 78.

Quando a Diretoria da REDE CALVARIANA julgar conveniente e oportuno, a Diretora Presidente pode nomear membros auxiliares departamentais, atribuindo-lhes as atribuições e competência necessária ao desempenho de suas funções.

Artigo 79.

Compete à Coordenadora Departamental:

I- gerir as finanças sociais e cuidar da administração da filial, zelando pelo equilíbrio financeiro da Filial;

II- abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, sempre com a assinatura da Diretora Local e da Tesoureira Local;

III- representar o DEPARTAMENTO em Juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares.

IV- prestar todas as informações, que lhes forem requeridas pela Assembleia Geral, pela Diretoria e pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais, empresas de auditoria independente, bem como apresentar documentos contábeis e jurídicos, dentro do prazo em que forem solicitados.

TÍTULO X - DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (CAEF)

Capítulo I - Do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 80.

O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) é constituído no mínimo por 3 (três) membros, nomeados pela Presidente Honorífica.

Artigo 81.

A Diretora Tesoureira participa das reuniões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) com direito a voz e sem direito a voto.

Capítulo II – Do Mandato do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 82.

O mandato dos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) é de 3 (três) anos, sendo permitidas até 01 (uma) recondução consecutiva para os mesmos cargos.

Artigo 83.

X

dp

58

O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) exerce seu mandato até a posse do novo Conselho, mesmo que vencido o período de seu mandato, não podendo tal prorrogação exceder a 06 (seis) meses.

Capítulo III – Das Reuniões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 84.

O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) se reúne sempre que convocado pela Diretora Presidente ou por sua substituta legal em exercício da presidência ou ainda, por qualquer um de seus membros conselheiros.

Artigo 85.

As reuniões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) são presididas por uma de suas conselheiras escolhidas no momento da reunião, entre seus pares.

Capítulo IV – Da Assessoria ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 86.

Para o exercício de suas funções o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados e habilitados na forma da lei, desde que autorizado pelo Conselho Canônico ou pela Diretoria ad referendum da Assembleia Geral.

Capítulo V – Da Competência do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 87.

Compete ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF):

- I - analisar e dar parecer à Assembleia Geral sobre o Balanco Patrimonial e demais peças e Demonstrações Contábeis;
- II - dar parecer à Assembleia Geral e à Diretoria, quando solicitado ou quando julgue oportuno e necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos;
- III - analisar e dar parecer sobre o Plano de Contas elaborado por profissional competente;
- VI - zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais da REDE CALVARIANA.

TÍTULO XI – DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS E NÃO DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Capítulo Único - Da Não Remuneração dos cargos Estatutários

Artigo 88.

Os membros da Diretoria os membros das Coordenadorias de Filiais e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) exercem suas funções e cargos, gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou

X

Handwritten initials and marks.

Handwritten mark.

título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Associativo.

Parágrafo único. A REDE CALVARIANA não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, bem como vantagens ou benefícios, a qualquer título ou pretexto a suas associadas, aos membros da Diretoria das Coordenadorias de Filias e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

28

TÍTULO XII - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Capítulo Único - Do Patrimônio Social

Artigo 89.

O patrimônio social da REDE CALVARIANA é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade e, por todos aqueles, que vier a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo único. O patrimônio social do REDE CALVARIANA não se constitui em patrimônio de indivíduo ou de associação ou entidade sem caráter beneficente de assistência social.

TÍTULO XIII – DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS E DA APLICAÇÃO DE SEU RESULTADO POSITIVO

Capítulo I - Dos Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 90.

Os recursos econômico-financeiros do REDE CALVARIANA são provenientes de:

- I – mensalidades, semestralidades, anuidades, taxas e contribuições escolares;
- II- receitas de suas atividades educacionais, culturais e de assistência social;
- III- rendimentos ou rendas de seus bens, direitos e serviços;
- IV- receitas decorrentes de Convênios, Contratos e Termos Beneficentes, Filantrópicos, de Termos de Parcerias;
- V- Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos, e valores decorrentes de Emendas Parlamentares;
- VI - donativos de Pessoas Físicas;
- VII - donativos de Pessoas Jurídicas;
- VIII - receitas decorrentes de atividade-meio;
- IX- receitas de alugueres de bens móveis ou imóveis;
- X – receitas decorrentes de resultados de aplicações financeiras;
- XI - eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

Capítulo II – Da Aplicação dos Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 91.

JP

GS

A totalidade dos recursos econômico-financeiros da **REDE CALVARIANA**, previstos no artigo anterior é integralmente aplicada na consecução de suas finalidades institucionais dentro do Território Nacional.

Artigo 92.

A **REDE CALVARIANA**, para melhor atender seus objetivos institucionais, pode ainda aplicar valores financeiros em instituições de educação, de assistência à saúde, de assistência social, que tenham por objetivo promover e/ou defender e/ou amparar e/ou proteger crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos mediante a assinatura de Instrumentos de Parceria, Contratos, Convênios Benéficos de Assistência Social e Filantrópicos e outros.

29
X

Capítulo III – Dos Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos

Artigo 93.

A **REDE CALVARIANA** aplica os eventuais Auxílios e Subvenções, recebidos dos Poderes Públicos nas finalidades em que estejam vinculados.

Artigo 94.

Os recursos advindos dos Poderes Públicos são aplicados pela A **REDE CALVARIANA** em suas unidades de serviços, dentro do município de sua Sede e/ou de suas Filiais e/ou de seus Departamentos e/ou de seus Núcleos de Atividades no âmbito do Estado concessor.

Capítulo IV – Da Aplicação do Eventual Superávit

Artigo 95.

A **REDE CALVARIANA** aplicará o eventual “superávit”, apurado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

TÍTULO XIV - DAS GRATUIDADES

Capítulo I - Das Gratuidades

Artigo 96.

No atendimento de suas finalidades institucionais e em cumprimento às normas legais, a **REDE CALVARIANA**, em sua ação beneficente de assistência social, pode conceder Gratuidades na prestação de seus serviços educacionais e/ou assistenciais, com avaliação de seus valores econômicos e monetários, objetivando a promoção de seus assistidos e destinatários, da coletividade e do bem comum.

Capítulo II – Da Concessão de Gratuidades

Artigo 97.

A prática de concessão de Gratuidades pela **REDE CALVARIANA** é fundamentada em Programas e Projetos elaborados pela Diretoria ao atendimento de suas finalidades institucionais.

df
ss
X

Artigo 98.

O gerenciamento das gratuidades a serem concedidas pelo **REDE CALVARIANA** pode ser acompanhado, assistido e assessorado por Assistente Social e por outros profissionais qualificados.

Artigo 99.

Todas as gratuidades concedidas pela **REDE CALVARIANA** a seus assistidos e destinatários, mesmo aquelas que não sejam reconhecidas pelos órgãos públicos devem ter seus custos econômicos e/ou financeiros aferidos e devidamente contabilizados com a finalidade de apresentar às suas associadas, à sociedade e ao governo toda sua ação beneficente e filantrópica, desenvolvida no cumprimento de suas finalidades institucionais.

Artigo 100.

As gratuidades em seus serviços de a educação na promoção das pessoas com o desenvolvimento da educação, do ensino e da cultura, e da assistência social como instrumento de defesa e proteção da infância, da adolescência, da juventude e de adultos, são concedidas pela **REDE CALVARIANA**, a critério da Diretoria, de acordo com sua capacidade, mediante critérios de aferição da necessidade socioeconômica e financeira de seus assistidos e destinatários bem como por outros critérios que sejam importantes ao atendimento de suas finalidades institucionais.

TÍTULO XV - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Capítulo I - Da Escrituração Contábil

Artigo 101.

A **REDE CALVARIANA** mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito e consoante às Normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Artigo 102.

REDE CALVARIANA pode manter a escrituração contábil individualizada de cada Filial, Departamento e Núcleo de Atividade, devendo o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis e Financeiras ser anualmente consolidados.

Artigo 103.

A escrituração contábil deve evidenciar o patrimônio, as receitas, os custos e as despesas de cada atividade desenvolvida, de forma segregada.

Artigo 104.

A Contabilidade deve ter como suporte técnico Plano de Contas que atenda às suas atividades de educação na promoção das pessoas com o desenvolvimento da educação, do ensino e da cultura, e da assistência social como instrumento de defesa e proteção da infância, da adolescência, da juventude e de adultos, elaborado por Contabilista, com plena observância aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, apreciado pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) e devidamente aprovado pela Diretoria.

dp
sr

Capítulo II – Das Normas Contábeis

Artigo 105.

As receitas e despesas devem ser reconhecidas mensalmente, respeitando os Princípios Fundamentais de Contabilidade, em especial os Princípios da Oportunidade e da Competência.

Artigo 106.

O valor do “superávit” e/ou “déficit” do exercício deve ser registrado na conta “Superávit do Exercício” ou “Déficit o Exercício” enquanto não aprovado pela Assembleia Geral e após a sua aprovação, deve ser transferido para a conta “Patrimônio Social”.

31

Capítulo III - Do Balanço Patrimonial e Das Demais Demonstrações Contábeis

Artigo 107.

Anualmente, em 31 de dezembro é levantado e encerrado o Balanço Patrimonial acompanhado das demais Demonstrações Contábeis e Financeiras exigidas em lei.

Capítulo IV – Das Notas Explicativas

Artigo 108.

As demonstrações contábeis da **REDE CALVARIANA** devem ser complementadas por Notas Explicativas que fazem parte integrante das Demonstrações Contábeis, segundo as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e em cumprimento às normas legais.

Capítulo V – Da Auditoria Externa Independente

Artigo 109.

O Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis serão auditados por Auditor Externo Independente legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

Capítulo VI– Da Análise das Demonstrações Contábeis

Artigo 110.

A Diretoria deve submeter ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) e à Assembleia Geral, após Parecer do Auditor Independente, as seguintes peças contábeis: o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis exigidas por lei.

TÍTULO XVI - DA REFORMA DO ESTATUTO ASSOCIATIVO

Capítulo Único - Da Reforma do Estatuto Associativo

df
sr

Artigo 111.

O Estatuto Associativo pode ser reformado, total ou parcialmente por sugestão da Diretoria, inclusive no tocante à sua organização e administração por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, deliberando com votos concordes de 2/3 (dois terços) das associadas presentes, não podendo esta Assembleia Geral deliberar em primeira convocação, sem a sua maioria absoluta, ou com menos de 1/3 (um terço) de suas associadas, na convocação seguinte.

TÍTULO XVII – DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO E ACORDOS DE COOPERAÇÃO

Capítulo I – Do Atendimento dos Requisitos como Organização da Sociedade Civil

Artigo 112.

Em atendimento à legislação aplicável ao terceiro setor, a **REDE CALVARIANA** é organização da sociedade civil, privada, sem fins lucrativos, que não distribui entre suas associadas, diretores, conselheiros, empregados, doadores ou terceiros, eventuais sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, isenções de qualquer natureza ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e aplica integralmente na consecução das suas finalidades sociais, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, de acordo com suas necessidades institucionais.

Capítulo II – Dos Objetivos Voltados a Promoção de Atividades de Relevância Pública e Social

Artigo 113.

Todos os objetivos institucionais da **REDE CALVARIANA** constantes do presente Estatuto Associativo são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Capítulo IV - Da Destinação do Patrimônio em caso de Dissolução ou Extinção

Artigo 114.

No caso de dissolução ou extinção da **REDE CALVARIANA**, o remanescente de seu patrimônio social será destinado para uma entidade congênere ou afim, dotada de personalidade jurídica, sem fins econômicos e lucrativos, constituída preferencialmente pelas **Religiosas Profetas, Irmãs de Nossa Senhora do Calvário**, portadora do CEBAS – CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e enquadrada no conceito de Organização da Sociedade Civil, que preencha os requisitos da Lei 13.019 de 31 de julho de 2.014 ou de outra norma que a substitua.

Parágrafo único. Na falta de uma instituição congênere ou afim que trata este artigo, o patrimônio social da **REDE CALVARIANA** deverá ser destinado para uma instituição pública, conforme for decidido pela Assembleia Geral.

TÍTULO XVIII - DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Capítulo I - Da Dissolução ou Extinção

Artigo 115.

A dissolução ou extinção da **REDE CALVARIANA** só pode ser deliberada pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria.

Artigo 116.

Para a dissolução ou extinção da **REDE CALVARIANA** todas as associadas são convocadas por escrito e individualmente e ainda, por Edital de Convocação publicado em Jornal de Circulação.

Artigo 117.

A dissolução ou extinção da **REDE CALVARIANA** se dá por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, deliberando com voto concorde de 2/3 (dois terços) das associadas presentes.

Artigo 118.

A dissolução ou extinção se dá quando a **REDE CALVARIANA** não mais puder levar a efeito as finalidades institucionais expressas neste Estatuto Associativo.

TÍTULO XIX – DO RESPEITO AO DIREITO DE PROTEÇÃO DE DANOS PESSOAIS

Capítulo I – Do Respeito ao Direito de Proteção de Dados Pessoais

Artigo 119.

A **REDE CALVARIANA** atua de modo a garantir o respeito ao direito individual de proteção de dados pessoais, bem como o direito à privacidade informacional e às normas que tratem sobre a proteção de dados pessoais, atuando de modo a respeitar os Direitos Fundamentais de Liberdade e de Privacidade e do Livre Desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Artigo 120.

A **REDE CALVARIANA** sujeita-se às exigências da Administração Pública e quando necessário adotará medidas de segurança, técnicas e administrativas com a finalidade de proteger os dados pessoais de seus usuários, em conformidade com os padrões técnicos que vierem a ser impostos pela Autoridade Nacional responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

TÍTULO XX – DA PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO E DESVIOS DE CONDUTA

Capítulo I – Da Prevenção à Corrupção e Desvios de Conduta

Artigo 121.

No atendimento de seus objetivos e finalidades é vedado à **REDE CALVARIANA** dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto aos objetivos deste Estatuto, ou de outra forma a ele não relacionada, buscando garantir, ainda, que seus dirigentes, prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo único. Em atenção ao caput, serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na legislação vigente e no presente Estatuto.

Artigo 122.

A Diretoria da **REDE CALVARIANA**, através de Normas Internas, poderá estabelecer sua Política de Integridade, Código de Ética e Conduta e possíveis Canais de Comunicação e Denúncia (*compliance*) como elementos de Prevenção e Controle a obtenção de vantagens ilícitas.

Parágrafo Primeiro. As normas acima mencionadas quando estabelecidas terão caráter geral e serão aplicáveis a todos integrantes da **REDE CALVARIANA**, representando um compromisso de seus dirigentes, voluntários, colaboradores e prestadores de serviços no cumprimento das Leis, Estatuto e demais disposições normativas.

Parágrafo Segundo. As Normas Internas previstas nesse Capítulo quando criadas pela **REDE CALVARIANA** se constituirão em Política Permanente e estarão sujeitas a avaliação e aprimoramento pela Diretoria sempre que necessário.

TÍTULO XXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I – Das Funções de Direção, Coordenação Educacional e Escolar

Artigo 123.

A **REDE CALVARIANA** no atendimento de suas atividades e finalidades institucionais pode contratar empregados, prestadores de serviços, profissionais liberais e empresas na forma da lei, inclusive para o exercício das funções de direção administrativa, direção educacional, coordenação educacional e escolar, cujas atribuições podem constar do Regimento Escolar.

Capítulo II – Da Interpretação do Estatuto Associativo nos Casos Omissos ou Duvidosos

Artigo 124.

Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Associativo são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso da parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias para a Assembleia Geral.

**Capítulo III – Da revogação do Estatuto Associativo vigente e das disposições
contrárias e anteriores**

Artigo 125.

O presente Estatuto Associativo revoga o Estatuto Associativo anterior, as disposições
contrárias e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

35

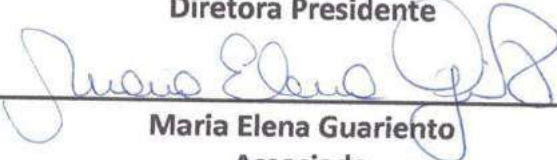
Campinas, SP, 28 de novembro de 2018.



Éilda Tonelotto
Diretora Secretária



Silvia de Luz Souza
Diretora Presidente



Maria Elena Guariento
Associada



Celanir Trevisan
Associada

chamé m.
obrigado a sua.

VISTO DO ADVOGADO



Dr. Sergio Roberto Monello
Advogado - OAB-46.515/SP.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito
Marilândia Spinola de Melo Pereira - Oficial
Rua Delfino Cintra, 404 - Centro - Campinas - SP - Fone: (19) 3262-9132

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) SILVIA DE LUZ
SOUZA, no documento sem valor econômico e dou fe.
Campinas, 19 de dezembro de 2018. - Cód. (19964281009360)300621
[Qtde 1, Total R\$ 6,10]

Em testemunho da verdade

<input type="checkbox"/> Marcelo Luis Spinola Pereira - Oficial Substituto	<input type="checkbox"/> Silva Cristina Moreira Bueno - Escrivente	<input type="checkbox"/> Luciano Maria Nogueira - Escrivente
<input type="checkbox"/> Miza Aparecida de Souza Rolana - Oficial Substituto	<input type="checkbox"/> Liberato Cardoso de Sá Neto - Escrivente	<input type="checkbox"/> Cícero da Souza Silva - Escrivente
<input type="checkbox"/> Paulo Colferri Filho - Escrivente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE OITÃO
"CARTÓRIO SANTA CRUZ - DESDE 1875 REGISTRANDO CAMPINAS"

